CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO **ADMINISTRATIVO** 04/2013, CELEBRADO ENTRE 0 CEADEC - CENTRO DE ESTUDOS E AO DESENVOLVIMENTO. APOIO EMPREGO E CIDADANIA E A PESSOA JURÍDICA MEIRIELEN CAROLINE DA SILVA 33328029842, PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COORDENAÇÃO TECNICA. NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SENAES/MTE N° 770832/2012.

O CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, na Avenida Comendador Pereira Inácio, nº 2440, Piso Superior do Shopping Panoramico, Sala 410, CEP 18.023-000, Vila Artura, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Rita de Cássia Gonçalves Viana, portadora da carteira de identidade RG nº 17.221.495 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF nº 105.982.708-50, e a Pessoa Jurídica Meirielen Caroline da Silva 33328029842, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.802.436/0001-05, com sede na Estrada dos Lavradores, sem número, Caixa Postal 346, Bairro dos Godinhos, CEP 18.170-000, cidade de Piedade/SP, neste ato representado por sua Empresaria Individual, Sra. Meirielen Caroline da Silva, portador da carteira de identidade n.º 40.659.240-8 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 333.280.298-42, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 04/2013, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente tem por objeto contratar a Pessoa Jurídica devidamente inscrita como Microempresa Individual, para execução de prestação de serviços de Coordenação Técnica, no âmbito do projeto Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos da Rede Solidária Cata-Vida – Cooperativa Central de Reciclagem.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Cotação de Prévia de Preços Nº 04/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- c) A proposta registrada em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA COTAÇÃO.

Os serviços ora contratados foram objeto de cotação de preços, cujo aviso foi publicado com antecedência mínima de 15 dias úteis, no site www.ceadec.org.br, bem como no Portal de Convênio do Sicony.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

Os serviços serão contratados e terão vigência, a partir da assinatura, pelo prazo de 35 (Trinta e Cinco) meses, salvo exceção, em que este prazo poderá ser unilateralmente reduzido, em havendo antecipação do final do Convênio, até o encerramento deste, ao qual se encontra vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de recisão antecipada deste contrato em decorrência da cessação do Convênio SENAES/MTE Nº 770832/2012, estará automaticamente extinto este contrato, bem como cessados os pagamentos, não restando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.







PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- b) No caso de não execução do objeto contratado de acordo com suas especificações, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA, o ressarcimento do valor correspondente;
- c) Fornecer juntamente com o faturamento os créditos decorrentes de não execução do objeto contratado, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- d) Manter em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender prontamente a qualquer momento às requisições feitas pela CONTRATANTE;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, (tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- j) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- k) Fornecer todos os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência;

1) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;

m) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;

 n) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

 6) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e

p) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, conforme previsto na Portaria Interministerial 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

 a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditado em sua conta corrente até o décimo dia útil após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, acompanhadas das certidões previstas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Quando a CONTRATANTE der razão ao atraso no pagamento das faturas ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.





PARAGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DE MULTAS.

A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do Convênio Nº 770832/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto e durante toda a vigência deste Contrato, o valor máximo mensal de R\$ 1.970,00 (Hum Mil, Novecentos e Setenta Reais).

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO.

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequíveis, ou ainda, denunciadas, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - advertência:

II - multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.





- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em-firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis. III – Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO.

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

 II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCORDATA.

É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CÓNTRATADA, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA.

Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA.

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Sorocaba, 15 de Outubro de 2013

Rita de Cássia Gonçalves Viana Presidente

Meirielen Caroline da Silva Empresária Individual

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Robolto de Géspani

CPF Nº 020.663.238-02

Nome: Chize Cristine Dasgualin

CPF Nº 356.094 888 69